



45 /2016.



Goiânia, 15 de

abril

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, segundo a qual fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, por intermédio da Secretaria da Saúde e com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mensais à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação –AGIR-, destinado ao financiamento de ações de saúde às vítimas de traumas decorrentes de acidente de trânsito.

A alteração proposta tem por finalidade consignar que a contrapartida a ser oferecida pela entidade beneficiária, no percentual de 10% do valor recebido, se dará por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a se s dignos pares protestos de apreço e

consideração.

Marcorii Ferreira Perillo Júnior Governador do Estado

SECC/NSR 201600013001072 LEI Nº

, DE DE



Altera dispositivo da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a transferência de recurso financeiro à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	12	
Λι t.	•	

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida de 10% (dez por cento) do valor recebido, podendo ser por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2016, 128º da República.

de

...





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

N° 2016001096

Data Autuação: 15/04/2016

Nº Oficio MSG: 43 - G

Origem:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Autor: Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 19.130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR.

2016001096



Ofício Mensagem nº

/2016.





Goiânia, 15 de

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual HELIO ANTONIO DE SOUSA Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, segundo a qual fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, por intermédio da Secretaria da Saúde e com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mensais à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação -AGIR-, destinado ao financiamento de ações de saúde às vítimas de traumas decorrentes de acidente de trânsito.

A alteração proposta tem por finalidade consignar que a contrapartida a ser oferecida pela entidade beneficiária, no percentual de 10% do valor recebido, se dará por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a sex dignos pares protestos de apreço e

consideração.

Marcordi-Ferreira Perillo Júnior

Governador do Estado

SECC/NSR 201600013001072 LEI Nº

, DE DE



Altera dispositivo da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a transferência de recurso financeiro à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	19	
ALC.	1	

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida de 10% (dez por cento) do valor recebido, podendo ser por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2016, 128º da República.

de